Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 47/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10007/2012.
 - **Apenso:** Processos nºs 10068/2012, 12417/2019, 12108/2016, 10062/2012, 10066/2012 e 10067/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira Prefeito Municipal de Prefeito Municipal
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5713/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira** - Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4956A5B8-1284966C-10A46C1D-CF0E0180
	ó
	Ö
	$\bar{\circ}$
m.	9
ö	9
Ź	4
Š	9
9	ပ္က
E	366
ŏ	8
ューファイン コード	7
正	8
≚	35
က	26/
ŏ	49
S	ö
\mathbb{Z}	g
₫	ŝ
2	0
亩	Ĕ
SE	ą
g	. <u>⊨</u>
ó	þ
$\overline{\mathbb{Z}}$	õ
È	ľ/s
ō	Š
9	8
art e	Ë
Ĕ	a
Ħ	5
;;;	Ħ
용	ns.
ď	8
SS	<u>'</u> a
 	Ŧ
ĕ	<u>t</u>
ž	0
Ĕ	Se
g	Ses
ŏ	ac
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/05/2023.	Cia
Ш	ên
	fer
	Sor
	ľa
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 47/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 47/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE - AM nº 10007/2012.

Apenso: Processos nºs 10068/2012, 12417/2019, 12108/2016, 10062/2012, 10066/2012 e 10067/2012.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2012.

Responsável: Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira - Prefeito Municipal de Prefeito

Municipal

Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 e Fábio Bandeira de Melo ŌAB/AM 4331

- 5- Unidade Técnica: DICAMI.
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5713/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2012.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que:
 - 8.1.1. cumpra com o máximo zelo os prazos para publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; bem como, a efetiva remessa dos dados nos Sistema GEFIS deste Tribunal.
 - 8.1.2. elabore anualmente o inventário dos bens permanentes na forma disposta do artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64:
 - 8.1.3. cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Execução orçamentária, conforme artigo 1º, da Resolução nº 06/00-TCE:
 - 8.1.4. cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 47/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no artigo 63, II, b, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

- **8.1.5.** faça previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual de recursos para capacitação de servidores, em cumprimento a Lei Municipal nº 093/2004;
- **8.1.6.** faça a consolidação, identificação e demonstração fidedigna da Conta "Créditos" do Balanço Patrimonial, por credor, data, valor e nota de empenho, de cada exercício financeiro;
- **8.1.7**. Faça o competente procedimento licitatório enquadrando a cada modalidade, para as despesas cujos limites estão estabelecidos no artigo 23, incisos e alíneas do Estatuto Licitatório;
- **8.1.8.** cumpra o dispositivo dos artigos 259, 260, 264 e 267 da Resolução nº 04/2002-RITCE, quanto a remessa de todas as admissões de pessoal para a devida apreciação e julgamento desta Corte de Contas:
- **8.2. Determinar** o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- **8.3. Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo Fiscalização dos Atos de Gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno;
- **8.4.** Dar ciência ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira e demais interessados:
- **8.5.** Arguivar os presentes autos nos termos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/05/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4956A5B8-1284966C-10A46C1D-CF0E0180
	Ğ
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 47/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 9. Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10. Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 12. Representante do Ministério Público: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares,
- Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição